



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI ORDINÁRIA N.º 8.522/2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO "BUEIROS INTELIGENTES" NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Projeto "Bueiros Inteligentes" nos logradouros do Município de Campina Grande - PB, com o intuito de evitar a obstrução das galerias pluviais por resíduos sólidos e as ocorrências de alagamentos.

**Parágrafo único.** Entende-se por "Bueiro Inteligente" o sistema composto de caixa coletora instalada ao bueiro, a qual permite a passagem de água e retém os resíduos sólidos.

**Art. 2º** A caixa coletora do "Bueiro Inteligente" deverá ser confeccionada em material termoplástico e nas dimensões do bueiro.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente deverá realizar semanalmente a limpeza das caixas de contenção de lixo dos "bueiros inteligentes".

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** Para os fins desta lei, o Poder Público poderá firmar parceria com entidades privadas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente